



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.664, DE 09/04/2012

[Altera a Lei nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre a ocupação, uso do solo e zoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 88 e a relação de ruas da Zona Residencial 3 (ZR-3) e da Zona Industrial 2 (ZI-2) constante do Anexo IV, todos da [Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), que dispõe sobre a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A Zona Industrial 2 – ZI-2 – será área de uso predominantemente industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo não incômodas, sendo permitido o uso institucional, alguns tipos de comércio e serviço, e proibido o uso residencial.”

.....
.....
“Anexo IV – RELAÇÃO DE RUAS POR ZONA:”
.....

ZR3 – Zona Residencial 3		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. Ernesto Trivellato	284 – fim	Chácara Vasconcellos

.....

ZI 2– Zona Industrial 2		
Logradouro	Trecho	Bairro
Av. Ernesto Trivellato	Início – 284	Chácara Vasconcellos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de abril de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.140 de 09.04.2012. - Publicada em: 09/04/2012